

NOTA DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA CIRCULAR
MPC/GPCF/001/2021

Assunto: Medidas administrativas relativas à transparência e publicidade dos atos administrativos, jurídicos e legislação municipal.

O Ministério Público de Contas de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de guarda da ordem jurídica e fiscal de sua execução, por sua procuradora signatária, vem por meio da presente **NOTA DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA** trazer informações de utilidade ao gestor, buscando a otimização permanente dos recursos e a maior eficácia nos resultados da ação do serviço público.

Cumpre destacar que este Órgão Ministerial tem atuado permanentemente junto aos agentes públicos reforçando a importância e necessidade de manter uma gestão transparente, tanto nos aspectos financeiros quanto nos atos administrativos e legislativos.

Cita-se, a título de exemplo desta atuação, o encaminhamento de notificações aos municípios catarinenses informando sobre a necessidade de manter as fontes abertas no Portal da Transparência municipal, permitindo a extração de dados; instituição da publicação preferencialmente eletrônica dos atos administrativos, bem como orientações de transparência específicas para o período de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Dando continuidade ao trabalho de aprimoramento da transparência, foram verificadas deficiências técnicas relativas à divulgação dos atos administrativos e legislativos municipais, bem como ausência de

documentos essenciais nos procedimentos licitatórios, dos decretos, regulamentos e portarias em vigor no município, entre outros.

Assim, CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal, em seu art. 18 c/c art. 30, inc. I, estabeleceu aos municípios o princípio da auto-organização administrativa, por intermédio de suas leis;
- que a Constituição Federal, em seu art. 37, determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- que a Administração Pública possui o dever de publicar todos os seus atos, seja ele administrativo, jurídico ou legislativo, advindo a eficácias destes somente a partir do momento em que seja dado conhecimento ao público em geral, por meio da publicação legal;
- que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, já dispunha em seus artigos direito ao conhecimento dos atos administrativo, garantindo que *"a sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração"*¹;
- que o princípio da publicidade administrativa é um direito fundamental de qualquer cidadão, concebido como um dos princípios basilares da administração, conforme destacado pelo caput do artigo 37, da Constituição Brasileira;

¹ Declaração dos direitos do homem e do cidadão – França, 26 de agosto de 1789 - Art. 14. todos os cidadãos têm o direito de constatar, por si mesmos ou por seus representantes, a necessidade de contribuição pública, de consentir livremente com ela, de acompanhar a sua utilização e de determinar a sua cota, distribuição, cobrança e duração.

Art. 15. A sociedade tem direito de pedir a qualquer funcionário público a prestação de contas de sua administração.

Art. 20. Nenhuma contribuição pode ser estabelecida se não for para a utilidade geral. todos os cidadãos têm direito de participar do estabelecimento de contribuições, de fiscalizar seu emprego e de obter uma prestação de contas dela.

Art. 32. o direito de apresentar petições aos depositários da autoridade pública não pode, em nenhum caso, ser proibido, suspenso ou restringido.

- que, na administração pública, sigilo é exceção e transparência regra, com o fito de garantir aos cidadãos o conhecimento dos atos públicos, possibilitando a fiscalização social, como forma de afirmação do Estado de Direito;

- que o princípio da publicidade administrativa é indissociável do princípio democrático, configurado no dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação como forma de conhecimento, participação e controle;

- que além da publicidade, o agente público possui o dever da Transparência, cabendo-lhe garantir o acesso aos atos públicos de forma cristalina, sem barreiras, passiva, legível e nítida, abstendo-se de realizar qualquer ação que vise obstruir o acesso público aos atos praticados pela Administração, na gestão vigente e nas anteriores;

- que apenas pela publicidade oficial não é possível garantir a difusão e o conhecimento da informação à população interessada e afetada, devendo ser garantidos, mantidos e utilizados os meios adequados à mais ampla transparência dos atos públicos;

- que após pesquisa realizada por este Órgão Ministerial, constatou-se que, em sua grande maioria, os municípios catarinenses não cumprem os preceitos razoáveis de transparência dos atos legais, em especial pela falta de repositório com a manutenção de todos os atos legais, administrativos, jurídicos e legislação municipal vigente;

O Ministério Público de Contas de Santa Catarina **ORIENTA** ao Município que:

1. Institua em seu Portal na internet um espaço/repositório dedicado à hospedagem de todas as legislações em vigor no município, respeitando, em especial:
 - 1.1 – A totalidade da legislação em vigor, contemplando leis, portarias, decretos, regulamentos, instruções normativas, entre outros instrumentos legislativos;

- 1.2 – Em havendo conexão entre as normas legais, a mesma seja mencionada com link direto para acesso;
- 1.3 – Em havendo alteração legislativa, seja a norma seja atualizada imediatamente no seu repositório;
- 1.4 – A publicação neste repositório de leis seja feita de forma legível, possibilitando a cópia dos documentos ou seu download, evitando ao máximo a publicação de textos legislativos em formato de imagem, escaneados ou outras formas que dificultem a usabilidade da norma;
- 1.5 O repositório seja construído de forma a otimizar os mecanismos de buscas (SEO), como Google e Bing, facilitando a localização da norma pesquisada;
2. Os projetos de leis sejam publicados com todos os pareceres, estudos e justificativas no Portal da Câmara do Vereadores, possibilitando o acesso a todo e qualquer interessado dos motivos que levam a propositura e possível aprovação do projeto;
3. O Portal do Município, bem como seu Portal da Transparência deverão disponibilizar acesso a todas as licitações em aberto e as já concluídas no município, respeitando, em especial:
 - 3.1 a publicação de todos os procedimentos licitatórios, seja qual for a modalidade, bem como dispensas e inexigibilidade;
 - 3.2 publicação de todos os pareceres e justificativas dos procedimentos licitatórios, especialmente, das dispensas e inexigibilidade;
 - 3.3 publicação de todos os orçamentos prévios e planilhas de custos, exceto quando a lei dispensar;

- 3.4 Publicação de todas as propostas realizadas pelos licitantes, com a discriminação do valor por objeto, vedado a publicação exclusiva do valor consolidado;
 - 3.5 Preferencialmente, publicar o item 3.4, também em arquivo nos formatos .csv ou .xls;
 - 3.6 Publicar os contratos e eventuais aditivos junto com o procedimento licitatório;
 - 3.7 Em havendo aditivos ao contrato, publicar o procedimento com o parecer que expõe os motivos e fundamentos;
 - 3.8 Em sendo licitação destinada à área da saúde, também alimentar o Banco de Preços em Saúde – BPS, conforme Resolução nº 18 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT)², de 20 de junho de 2017;
 - 3.9 Identificar em todos os empenhos, liquidações e pagamentos o procedimento licitatório que originou a despesa pública;
 - 3.10 Manter disponível ao acesso todos os documentos acima citados, mesmo após concluída a execução do contrato.
4. Publicação de todas as prestações de contas, auditorias e pareceres expedidos pelo controle interno no município.

Cabe reforçar que as sugestões expostas acima têm caráter de orientação e integram ação do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, no âmbito de suas atribuições e competências;

A presente orientação, bem como outras abordando temas relacionados à atuação do gestor público neste momento atípico, podem ser encontradas em nosso site, no endereço www.mpc.sc.gov.br/orienta.

² Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19136191/do1-2017-06-26-resolucao-n-18-de-20-de-junho-de-2017-19136124

Por fim, disponibilizamos abaixo todos os nossos canais de comunicação para esclarecimento de quaisquer dúvidas, denúncias ou sugestões.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2021.

Contatos OUVIDORIA MPC-SC:

Telefone e WhatsApp: (48) 3221-3962 www.facebook.com/mpcsantacatarina
E-mail: ouvidoria@mpc.sc.gov.br www.instagram.com/mpc_sc/
Site: www.mpc.sc.gov.br/ouvidoria www.twitter.com/mpc_sc/